|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Processo de parceria CAU/SC Nº 003/2022 – SICCAU nº 1418095/2021 |
| **INTERESSADO** | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), CAU/SC e outros |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 010/2022 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 642/2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 153, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Conselho Diretor propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento; e

Considerando a apresentação, pela Presidência, da minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina (CRECI 11ª região), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o Sindicato da Habitação da Grande Florianópolis e do Oeste e o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e a Associação dos Notários E Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC).

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a minuta anexa de Termo de Cooperação Técnica Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina (CRECI 11ª região), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o Sindicato da Habitação da Grande Florianópolis e do Oeste e o Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) e a Associação dos Notários E Registradores do Estado de Santa Catarina (ANOREG/SC).

2 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para ser submetida ao Plenário e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 07 de março de 2022.

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

**Presidente**

**Anexo**

Processo de parceria CAU/SC Nº 003/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XXX/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª REGIÃO), O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA (CREA/SC), O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), O SINDICATO DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO OESTE E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, **O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA) E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG/SC)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**,doravante denominado **MPSC,** órgão da administração pública direta, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Florianópolis/SC, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça, FERNANDO DA SILVA COMIN;o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRECI 11ª Região)**,doravante denominado **CRECI/SC**, autarquia federal especial, criada pela Lei n. 6.530/78, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fúlvio Aducci, n. 1214, 10º andar, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-001, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO MOSER,e pelo seu Diretor de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, XXXXXXXXXXXXX; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREA/SC)**,doravante denominado **CREA/SC**,com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.004-001, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Sr. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER; o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC)**, doravante denominado CAU/SC, inscrito no CNPJ n. 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, Florianópolis/SC, CEP 88015-100, neste ato representando por sua Presidente, PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN; o **SINDICATO DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, doravante denominado **SICOVI/GRANDEFPOLIS**, inscrito no CNPJ n. XXXXXX, com sede na XXXXX, XXX, Florianópolis/SC, CEP XXX, neste ato representando por seu Presidente, XXXXXXXX; o **SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE/SC**,doravante denominado **SECOVI-OESTE/SC,** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.577.151/0001-32, Registro no MTE sob o n. 46000.005001/98, com sede e foro na Rua Marechal José Bormann, n. 402-E, Sala 3, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-120, neste ato representado pelo seuPresidente, ADEMIR ROQUE SANDER; o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**,doravante denominado **SINDUSCON**, inscrito no CNPJ n. XXXXXX, com sede na XXXXX, XXX, Florianópolis/SC, CEP XXX, neste ato representando por seu Presidente, XXXXXXXX; o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)**,doravante denominado **IMA**,inscrito no CNPJ sob n. 83.256.545/0001-90, com sede na Avenida Mauro Ramos, n. 428, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, neste ato representado pelo seu Presidente,DANIEL VINICIUS NETTO; a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANOREG)**, doravante denominada **ANOREG**, inscrita noCNPJsob n. 02.047.146/0001-18, com sede na Rua Fúlvio Aducci, 1360, Centro Executivo Beira Mar Continental, Sala 1103-1104, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representado por seu Presidente, RENATO MARTINS SILVA,resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e das suas alterações posteriores, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes com a finalidade de reduzir as ocupações irregulares, o crescimento desordenado, os danos ambientais e urbanísticos em solo catarinense; assegurar a adequada comercialização, oferta e publicidade dos empreendimentos imobiliários, em especial no que tange à veiculação em jornais, revistas, meio eletrônico e panfletos sobre anúncios de venda de imóveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

1. Apurar o registro de incorporação imobiliária perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 4.591/64, para anúncios de edifícios, com uma ou mais torres, de condomínios ou de edificações comerciais, logísticas e industriais, de edificações de casas geminadas ou de sobrados, todas essas tipologias devem obrigatoriamente possuir a incorporação no CRI local antes da comercialização e da sua respectiva publicidade.
2. Apurar o registro do loteamento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de loteamentos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, todos devendo obrigatoriamente possuir o Alvará de Parcelamento expedido pelo município e a competente Licença Ambiental Prévia (LAP) e Licença Ambiental de Instalação (LAI), bem como o respectivo registro do empreendimento no CRI local, antes da sua comercialização e da respectiva publicidade.

**2.1)** Esclarecer que a implementação física das obras nesses loteamentos ou condomínios somente ocorrerá após a obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) e da autorização de supressão de vegetação, quando necessária.

1. Apurar o registro do desmembramento perante o Cartório competente, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e a Lei Estadual n. 17.492/2018, para anúncios de lotes ou de terrenos avulsos, seja de caráter residencial, seja de caráter misto, de logística ou industrial, sendo proibida a venda de parte de lote ou de fração em condomínio civil *pro indiviso*, observada a necessidade de alvará de parcelamento na modalidade de desmembramento urbano expedido pelo município, bem como de seu respectivo registro no CRI local, de forma a possuir ou caracterizar unidades individuais e, posteriormente, podendo ter a sua matrícula individual antes da comercialização e da respectiva publicidade.
2. Apurar se a venda de frações em zona urbana, mas com característica rural, ocorreu em tamanho menor que o módulo mínimo de desmembramento estabelecido em Lei n. 5.868/78 (art. 8º).
3. Os Corretores de Imóveis e as Imobiliárias deverão observar a Lei n. 6.530/78, art. 20, V, e o Decreto-Lei n. 81.871/78, principalmente o art. 38, VI; e os Engenheiros, as Leis n. 5.194/66 e n. 6.496/77(ART) e Resoluções do Confea que tratam de atribuições profissionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

 Toda e qualquer atividade decorrente do presente instrumento será realizada, individualmente ou em regime de parceria, com objetivos comuns e com as responsabilidades e as atribuições próprias de cada partícipe, na forma do abaixo exposto:

**I – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)**

1. Acompanhar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
2. Divulgar a existência do presente Termo às Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina;
3. Auxiliar os cooperados, observadas as restrições legais, na consecução e na efetivação dos objetivos do presente Termo;
4. Indicar aos cooperados, quando for o caso, eventual irregularidade para a inclusão no cronograma de fiscalização do órgão;
5. Dar conhecimento de eventuais irregularidades e de demais informações enviadas pelos Cooperados para as respectivas Promotorias de Justiça, quando for o caso;
6. Solicitar informações referentes a eventuais fiscalizações realizadas pelos cooperados;
7. Disponibilizar material de apoio técnico para subsidiar a atuação das Promotorias de Justiça em relação às informações de desconformidade encaminhadas.

**II – DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI/SC)**

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
		2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas conforme Cláusula Segunda, no que tange à necessidade de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas;
	1. Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo;
	2. Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC na apuração de fatos atinentes ao objeto do presente termo;
	3. Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
	4. Dar conhecimento ao CREA e ao CAU sempre que constatar indícios de empreendimentos e de obras de engenharia/arquitetura sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;
	5. Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;
	6. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**III – DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA/SC)**

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;
3. Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado;
4. Disponibilizar, sempre que possível, sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;
5. Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação do assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;
6. Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
7. Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
8. Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;
9. Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;
10. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**IV – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC) *– EM TRATATIVAS***

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, tendo em vista a escorreita consecução do seu objeto;
2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus órgãos e agentes, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, incluindo a fiscalização de empreendimentos imobiliários ou de obras isoladas, conforme Cláusula Segunda, e, também, no que tange à participação de empresas e de profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho nas obras de arquitetura e urbanismo;
3. Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), relatórios quadrimestrais das ações de fiscalização e das irregularidades constatadas relacionadas ao presente Termo, quando solicitado.
4. Disponibilizar, sempre que possível, e sem qualquer ônus, e desde que solicitado com antecedência razoável, técnicos para palestras de divulgação, orientação e treinamento;
5. Acompanhar o Ministério Público, sempre que possível e sem qualquer ônus, desde que solicitado em prazo razoável, nas reuniões de trabalho para a prestação de assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do presente Termo;
6. Prestar apoio ao MPSC, sempre que possível e dentro da sua esfera de atribuições, na apuração dos fatos atinentes ao objeto do presente termo;
7. Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
8. Dar conhecimento ao CRECI sempre que constatar indícios de comercialização de imóveis ou de loteamentos sem a participação de profissionais ou de empresas devidamente habilitadas;
9. Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupações irregulares do solo;
10. Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenção sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei;
11. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**V – DOS SINDICATOS DA HABITAÇÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E DO OESTE *– EM TRATATIVAS***

1. O SECOVI que aderir a este Termo comunicará formalmente aos cooperados eventual conhecimento sobre indícios de irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;
3. Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
4. Comunicar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), sobre eventuais irregularidades constatadas em fiscalizações relacionadas ao presente Termo;
5. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**VI – DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS *– EM TRATATIVAS***

1. O SECOVI que aderir a este Termo comunicará formalmente aos cooperados eventual conhecimento sobre indícios de irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados;
3. Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
4. Comunicar o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (cme@mpsc.mp.br) e do Centro de Apoio Operacional do Consumidor (cco@mpsc.mp.br), sobre eventuais irregularidades constatadas em fiscalizações relacionadas ao presente Termo;
5. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**VII – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)**

* + - 1. Dar encaminhamento ao órgão público competente, em qualquer esfera, principalmente municipal, sempre que constatar irregularidades referentes ao objeto do presente Termo, a fim de ser instaurado procedimento administrativo, com cópia ao Ministério Público;
	1. Em suas rotineiras fiscalizações, informar aos cooperados todos os indícios de obras ou de ocupação irregulares do solo;
	2. Em suas rotineiras fiscalizações em empreendimentos, verificar indícios de intervenções sobre áreas de preservação permanente (APP) ou sobre o Bioma Mata Atlântica, protegidos por lei.

**VIII – DA ANOREG/SC**

* + - 1. Atribuir aos Registradores de Imóveis o compromisso de comunicar formalmente à Promotoria de Justiça da Comarca situação tipicamente caracterizada como irregularidade em empreendimento imobiliário, no que tange à falta de registro de incorporação imobiliária no Cartório competente para fins de publicidade e de comercialização das unidades autônomas, seja em edificações condominiais ou em parcelamentos do solo, seja em obras isoladas ou em atividades de intervenção sobre áreas sem o licenciamento ambiental competente;
			2. Divulgar o presente Termo de Cooperação Técnica perante os seus associados e a sua comunidade, orientando-os e possibilitando-lhes a efetiva execução das atividades a que estejam legitimados, inclusive, com a criação de artes gráficas e políticas de informação ao usuário acerca dos seguintes temas: “a aquisição de imóvel somente se perfectibiliza com o registro” e “a venda de lote em parcelamento de solo não registrado constitui crime e é proibida por lei (arts. 37 e 50 da Lei 6.766/79)”;
			3. Sempre que solicitado, prestar apoio ao MPSC no sentido de informar fatos atinentes ao objeto do presente Termo;
			4. Manter o MPSC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 Este instrumento não implica nenhum ônus financeiro mútuo aos partícipes, devendo cada qual executar as atividades nele descritas com as suas verbas orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

 Os partícipes poderão resilir este Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante ato de denúncia ou comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção, ou por comum acordo dos signatários, bem como rescindi-lo, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado pelo MPSC no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e pelos Conselhos partícipes, no Diário Oficial da União, nos termos e para os fins da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO AOS FISCAIS**

O CRECI, por intermédio da sua Diretoria de Parcelamento do Solo e Meio Ambiente, e o CREA, por intermédio de sua Comissão de Meio Ambiente, ficam responsáveis por realizar a orientação e o treinamento dos seus fiscais.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCAMINHAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS**

 Após lavrados os relatórios de fiscalização, os procedimentos internos dos Conselhos Regionais serão respeitados de acordo com a sua autonomia e a sua competência, e a sua remessa ao MPSC será padronizada em comum acordo entre os partícipes, de modo a possibilitar o compartilhamento de dados informatizados de interesse comum.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIENTAÇÃO AOS MUNICÍPIOS CATARINENSES**

 O MPSC, o CREA e o CRECI buscarão esclarecer os municípios sobre a importância de fortalecimento de sua estrutura de fiscalização municipal das ocupações irregulares e/ou clandestinas nos Municípios, e as suas repercussões danosas à comunidade, ao ambiente e à mobilidade urbana.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Florianópolis/SC para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente.

 Assim ajustados os partícipes, celebram o presente Termo, que vai assinado em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, XX de XXXXXXX de 2022.

|  |
| --- |
| **FERNANDO DA SILVA COMIN**Procurador-Geral de Justiça**MPSC** |
| **Carlos Alberto Kita Xavier**Presidente**CREA-SC** | **PATRICIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN**Presidente**CAU-SC** |
| **DANIEL VINICIUS NETO**Presidente**IMA** | **RENATO MARTINS SILVA** Presidente**ANOREG** |
| **Ademir Roque Sander**Presidente**SECOVI-OESTE/SC** | **xxxxxxxxxxxxxxx**Presidente**SECOVI-GRANDEFPOLIS/SC** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTÔNIO MOSER** Presidente**CRECI-SC** |  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Eduardo Paladino**Promotor de JustiçaCoordenador do Centro de Apoio Operacional do Consumidor – **CCO/MPSC** | **Luciana Cardoso Pilati Polli**Promotora de JustiçaCoordenadora do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – **CME/MPSC** |

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Presidente\* | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | - |
| Vice-Presidente | Silvya Helena Caprario | X |  |  |  |
| Coordenadora - CEP | Eliane de Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador - CEF | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Coordenadora - CED | Janete Sueli Krueger | X |  |  |  |
| Coordenador - COAF | Maurício Andre Giusti | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CD-CAU/SC:** 2ª Reunião Ordinária de 2022.  |
| **Data:** 07/03/2022**Matéria em votação:** Minuta de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), CAU/SC e outros.  |
| **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (05)\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Bruna Porto Martins - Secretária | **Condutora da Reunião:** Patrícia Figueiredo Sarquis Herden - Presidente  |